



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Tamandaré, nº 92

Fone (055) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N° 22/2018

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos dos processos administrativos nº 240/2017 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Prefeitura Municipal de Tenente Portela

87.613.089/0001-40

Praça Tenente Portela, Nº 23, Centro

Tenente Portela-RS – CEP: 98.500-000

EMPREENHIMENTO:

LOCALIZAÇÃO:

Rodovias ERS 330/Trevo RSC 472

Tenente Portela-RS – CEP: 98.500-000

Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°21'39.57"S

Long.: 53°46'8.58"O

**PARA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/
DISTRITO INDUSTRIAL (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E
TRATAMENTO DE ESGOTO).**

RAMO DE ATIVIDADE:

3415,10

ÁREA TOTAL EM ha:

8,90 Ha

II – Condições e Restrições:

1 Quanto ao uso do solo e obras civis:

1.1 Esta licença contempla a renovação da LO N.º 2950/2014-DL emitida pela FEPAM, a qual, a competência passou a ser do órgão ambiental municipal por meio da Resolução Consema nº 372 de 01 de março de 2018;

1.2 Áreas aprovadas:

Área de Recreação Pública	8.900,00 m ²
Área do Sistema Viário	7.905,70 m ²
Área dos Lotes	65.283,55 m ²
Área Total	89.000,00 m ²

1.3 Para emissão da presente licença foram analisados os aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

1.4 Deverá ser executado o monitoramento periódico dos elementos do sistema de drenagem (natural e construído) da circunvizinhança do empreendimento, visando detectar eventuais impactos no sistema de drenagem fora da área do empreendimento e a adoção de medidas corretivas, se necessário.

2 Quanto às tipologias Industriais permitidas:

2.1 Somente poderão ser admitidos neste loteamento empreendimentos industriais de baixo potencial poluidor e/ou atividades atacadistas, desde que previamente licenciadas por órgão ambiental competente, conforme listagem das tipologias industriais constantes na Resolução Consema nº 372/2018 ou outra que





PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2

Rua Tamandaré, nº 92

Fone (055) 3551-2552

vier a substituí-la. As indústrias de médio e de alto potencial poluidor ficam sujeitas à análise específica por parte do órgão licenciador competente, quando da solicitação do licenciamento prévio das mesmas;

2.2 Toda indústria que pretende se instalar neste Distrito Industrial deverá solicitar seu licenciamento prévio individualmente;

3 Quanto às questões biológicas:

3.1 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida pelo Departamento de Biodiversidade – DEBIO / SEMA;

3.2 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual demais legislações ambientais vigentes.

3.3 Deverá ser mantida e cultivada a arborização do Loteamento, respeitando o Plano de Arborização aprovado.

3.4 Esta Licença não autoriza a supressão de nenhum exemplar arbóreo na área deste empreendimento.

3.5 A Área de Preservação Permanente – APP deverá ser recuperada e mantida sem nenhuma intervenção, conforme o Código Florestal Brasileiro.

4 Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 Os efluentes líquidos domésticos somente poderão ser lançados em solo após tratamento individual e atendendo às especificações da NBR 13696.

4.2 O tratamento dos efluentes sanitários das indústrias deverá ser exigido dos proprietários, no momento da aquisição do terreno. Os padrões adotados para o tratamento esgoto sanitário deverá ser através de, no mínimo, fossa séptica individual, filtro anaeróbio e sumidouro, e deverão ser dimensionados de acordo com a NBR – 7229/93 e a NBR 123969/97.

4.3 Esta licença não autoriza o lançamento de efluentes, de qualquer tipo, na rede pública, em galeria de água pluvial ou em via pública. O lançamento de efluentes em qualquer ambiente deverá ser solicitado ao órgão ambiental competente no momento da solicitação de licença prévia da atividade em questão.

4.4 O tratamento dos efluentes industriais deverá ser exigido dos proprietários, no momento da aquisição do terreno, caso a atividade venha a gerar. Os padrões adotados para o tratamento deverão ser apresentados na forma de projetos técnicos, por profissionais legalmente habilitados.

5 Quanto aos resíduos sólidos:

5.1 Os geradores de resíduos sólidos da construção civil deverão respeitar as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002 e suas alterações.

5.2 Os resíduos sólidos gerados nas indústrias deverão ser segregados e acondicionados em coletores adequadas, até o recolhimento pelo caminhão coletor, de forma a não oferecer risco ambiental e a saúde pública.

5.3 Resíduos sólidos industriais deverão ser devidamente tratados, ou destinados a empresas devidamente licenciadas para tal fim.


5.4 É proibido a disposição de resíduos sólidos de qualquer origem em locais não licenciados para tal finalidade.

6 Considerações finais:

6.1 Deverá ser feito o tamponamento adequado das bocas de lobo, para que se evite acidentes com transeuntes e entupimento da tubulação da rede pluvial com o acúmulo de resíduos.

7 Responsável Técnico:

7.1 O responsável técnico pelo Licenciamento Ambiental – Loteamento Industrial é o Biólogo Renato Bettio dos Santos, CRBio 088681/03-D, ART Nº 2017/18764.



Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Rua Tamandaré, nº 92

Fone (055) 3551-2552

3

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 019/2018 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Relatório técnico e fotográfico da situação atual do empreendimento;
- 6- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
24/09/2018 à 24/09/2019

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 24 de Setembro de 2018.

Eduardo Ruwer Patatt

Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 397/2017

Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Portaria 003/2017